



Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

As 25 perguntas mais frequentes

Hollard.
seguros

Índice

1. SEGURO OBRIGATÓRIO	1
2. TOMADOR DO SEGURO	1
3. PESSOAS SEGURAS	1
4. EFEITO PARA AS EMPRESAS SEM SEGURO VÁLIDO NO CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO	1
5. MÉTODOS DE PAGAMENTO DE PRÉMIO	2
6. IMPACTO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS	2
7. DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR À REAL	3
8. ACIDENTES GARANTIDOS	3
9. ACIDENTES NÃO GARANTIDOS	4
10. DOENÇA PROFISSIONAL	5
11. PRIMEIROS SOCORROS	5
12. LOCAL DE ASSISTÊNCIA	5
13. HOSPITALIZAÇÃO, INTERNAMENTO E TRATAMENTO	5
14. BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES SINISTRADOS	6
15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO EMPREGADOR EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO	7
16. OBRIGAÇÕES GERAIS DA SEGURADORA	7
17. PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	8
18. SUBSÍDIO POR MORTE	10
19. VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES POR MORTE	10
20. SUBSÍDIO DE FUNERAL	10
21. INDEMNIZAÇÕES POR INCAPACIDADE	11
22. PRESTAÇÕES POR INCAPACIDADE PERMANENTE	11
23. PRESTAÇÕES POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	12
24. VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES POR INCAPACIDADE	12
25. DETERMINAÇÃO DA INCAPACIDADE	12

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
1. SEGURO OBRIGATÓRIO	Qual é a lei que estabelece a obrigatoriedade do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais?	Lei. No 23/2007 de 1 de agosto (artigo 231) e Decreto No 62/2013 de 4 de dezembro (artigo 7).
2. TOMADOR DO SEGURO	Quem tem a obrigação legal de segurar os trabalhadores contra os riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais?	O empregador tem a obrigação legal de segurar os seus trabalhadores contra os riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
3. PESSOAS SEGURAS	Quem tem o direito de protecção contra os riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais?	Os trabalhadores tem o direito de protecção contra os riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
4. EFEITO PARA AS EMPRESAS SEM SEGURO VÁLIDO NO CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Qual é a penalização para o empregador pela falta do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais?	Multa de 5 a 10 salários mínimos do sector da actividade a que a empresa se integra, por cada trabalhador abrangido. A empresa responde pelas responsabilidades não transferidas à Seguradora.

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
<p>5. MÉTODOS DE PAGAMENTO DE PRÉMIO</p>	<p>Quais são os dois métodos opcionais para pagamento de prémio?</p>	<p>PRÉMIO FIXO</p> <p>O prémio anual ou do prazo de seguro é calculado na base do orçamento anual ou do prazo de seguro e cobrado em uma única prestação anual ou em prestações iguais por semestre ou trimestre ou mensal, conforme as condições de pagamento de prémio acordados com o Tomador do Seguro. O Tomador do Seguro deve informar, de imediato, à Seguradora, quando sair ou entrar um trabalhador, actualizando a lista nominal.</p> <p>PRÉMIO VARIÁVEL</p> <p>O prémio cobrado em cada mês é na base do valor das remunerações pagas. O Tomador do Seguro deve enviar à Seguradora, até ao dia quinze de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas ao Instituto Nacional de Segurança Social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações.</p>
<p>6. IMPACTO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS</p>	<p>Quais são as consequências do não pagamento de prémios de seguro?</p>	<p>O não pagamento de uma qualquer fracção do prémio no decurso de uma anuidade determina a resolução automática e imediata do contrato na data em que o pagamento dessa fracção era devido.</p> <p>A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes ou da primeira fracção deste, impede a renovação do contrato.</p>

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
7. DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR À REAL	Qual é a consequência se a declaração de remuneração for inferior à real?	<p>Quando a remuneração declarada para efeito do prémio de seguro for inferior à real, a Seguradora só é responsável em relação àquela remuneração, sendo que o tomador de seguro responde, neste caso, pela diferença na respectiva proporção.</p> <p>A declaração de remunerações inferiores ao real para efeitos de pagamento de apólice constitui violação da lei e é passível de sanções.</p>
8. ACIDENTES GARANTIDOS	Que tipo de acidentes são garantidos para trabalhadores segurados no Seguro de Acidentes de Trabalho?	<p>Acidentes ocorridos na hora e durante a realização do trabalho da empresa, isto é, durante o horário do trabalho.</p> <p>Acidentes ocorridos na ida e regresso do local de trabalho.</p> <p>Acidentes ocorridos antes ou depois da prestação do trabalho, desde que directamente relacionado com a prestação ou termo dessa prestação.</p> <p>Por ocasião da prestação do trabalho fora do local e tempo do trabalho normal, se verificar enquanto o trabalhador executa ordens ou realiza serviços sob direcção ou autoridade do empregador.</p> <p>Na execução de serviços, ainda que não profissionais, fora do local e tempo de trabalho, prestados espontaneamente pelo trabalhador ao empregador de que possa resultar proveito económico para este.</p> <p>No local onde ao trabalhador deve ser prestado qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esses fins.</p>

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
<p>9. ACIDENTES NÃO GARANTIDOS</p>	<p>Que tipo de acidentes são garantidos para trabalhadores segurados no Seguro de Acidentes de Trabalho?</p>	<p>Tiver sido provocado dolosamente pelo empregador ou seu representante, ou resultar de falta de condições de segurança no trabalho.</p> <p>Intencionalmente provocado pelo próprio sinistrado.</p> <p>Resultar de negligência indesculpável do sinistrado por acto ou omissão de ordens expressas, recebidas de pessoas a quem estiver profissionalmente subordinado.</p> <p>Resultar de actos da vítima que diminuam as condições de segurança estabelecidas pelo empregador ou exigidas pela natureza particular do trabalho.</p> <p>For consequência de ofensas corporais voluntarias, excepto se estas tiverem relação imediata com outro acidente ou a vítima as tiver sofrido devido a natureza das funções que desempenhe.</p> <p>Advier da privação do uso da razão do sinistrado, permanente ou ocasional excepto se a privação derivar da própria prestação do trabalho, ou se o empregador, conhecendo o estado do sinistrado, consentir na prestação.</p> <p>Provier de caso de força maior, salvo se constituir risco normal da profissão ou se produzir durante a execução de serviço expressamente ordenado pelo empregador em condições de perigo manifesto.</p> <p>Resultar de assaltos, greves, tumultos, actos de guerra, terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição e revolução.</p>

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
10. DOENÇA PROFISSIONAL	O que se entende por Doença Profissional?	<p>Toda a situação clínica que surge localizada ou generalizada no organismo, de natureza química, biológica, física e psíquica que resulte de actividade profissional e directamente relacionada com ela.</p> <p>São consideradas doenças profissionais as constantes da Lista Nacional de Doenças Profissionais actualizadas por diploma do Ministro da Saúde.</p> <p>Se a doença de que padece o trabalhador não constar da Lista Nacional de Doenças Profissionais, mas havendo uma relação entre ela e o ambiente laboral, o médico assistente deve comprovar a existência dessa relação, tendo assim o trabalhador direito à reparação, nos termos legais.</p>
11. PRIMEIROS SOCORROS	Quem deve prestar os primeiros socorros ao trabalhador?	A assistência imediata, logo após a ocorrência do sinistro, deve ser prestada pelo empregador, que se obriga a providenciar os primeiros socorros e fornecer-lhe transporte para um centro médico ou hospitalar onde possa ser tratado.
12. LOCAL DE ASSISTÊNCIA	Onde deve ser prestada a assistência ao trabalhador?	A assistência é prestada no estabelecimento hospitalar mais próximo do local de ocorrência do sinistro ou da residência do sinistrado, que mais adequadamente possam prestar a devida assistência.
13. HOSPITALIZAÇÃO, INTERNAMENTO E TRATAMENTO	Em que unidades sanitárias deve-se fazer a hospitalização, internamento e tratamento?	A hospitalização, o internamento e os tratamentos, devem ser feitos em estabelecimentos hospitalares públicos nacionais adequados ao restabelecimento do sinistrado, salvo se tiver outro tipo de acordo, expresso, com a Seguradora.

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
<p>14. BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES SINISTRADOS</p>	<p>Quais são os benefícios garantidos pelo Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais para sinistros válidos ocorrendo para apólices em vigor?</p>	<p>Despesas Médicas e Medicamentosas.</p> <p>Aparelhos de próteses e ortopedia que os serviços de saúde considerem adequados.</p> <p>Despesas Médicas, paramédicas, medicamentosas e cirúrgicas.</p> <p>Despesas de hospitalização.</p> <p>Despesas de transporte do sinistrado.</p> <p>Despesas de transporte e acomodação de terceira pessoa (acompanhante) sempre que necessário e, enquanto durar o tratamento.</p> <p>Subsídio de funeral igual a duas vezes o salário mínimo do sector da actividade da empresa do sinistrado.</p> <p>Pensão por morte ou incapacidade permanente resultante de acidentes de trabalho e doenças profissionais.</p> <p>Subsídio por morte.</p> <p>Indemnização por incapacidade temporária.</p>

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
<p>15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO EMPREGADOR EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO</p>	<p>Quais são as obrigações do empregador quando se verifica um sinistro de acidente de trabalho?</p>	<p>Prestar ao sinistrado os primeiros socorros médicos e farmacêuticos, a assegurar-lhe o seu cómodo transporte até ao estabelecimento hospitalar ou posto de saúde mais próximo onde possa ser tratado.</p> <p>Participar a Seguradora, por escrito, dentro do prazo de oito dias a partir do respectivo conhecimento, qualquer acidente de trabalho relativo ao pessoal seguro.</p> <p>Comunicar imediatamente a seguradora os acidentes mortais, sem prejuízo de posterior envio da participação nos termos da alínea anterior.</p> <p>Garantir que, a data do acidente os prémios estejam todos pagos nos respectivos prazos de vencimento.</p>
<p>16. OBRIGACÕES GERAIS DA SEGURADORA</p>	<p>Quais são as obrigações gerais da seguradora após a confirmação da aceitação do sinistro?</p>	<p>A Seguradora obriga-se a satisfazer a prestação contratual ao sinistrado no prazo de trinta dias, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, bem como quando o valor a indemnizar estiver determinado.</p>

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
17. PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	Quanto é que se paga no caso de sinistros válidos com benefício de Pensão de Sobrevivência?	<p>Se do acidente de trabalho resultar a morte de um trabalhador seguro, as pensões anuais aos familiares do Trabalhador falecido serão as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 60% (sessenta por cento) da remuneração anual do Trabalhador sinistrado para o cônjuge ou a pessoa em união de facto; 60% (sessenta por cento) da remuneração anual do Trabalhador sinistrado para o cônjuge judicialmente separado à data do sinistro e com direito a alimentos até o limite do montante dos alimentos fixados judicialmente; 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração anual para os filhos, incluindo os nascituros e adoptados à data do acidente, até perfazerem 18 (dezoito), 21 (vinte e um) ou 25 (vinte e cinco) anos de idade, enquanto estiverem a frequentar o ensino básico, secundário ou superior, respectivamente, ou sem limite de idade, quando afectados por doença física ou mental que os torne absolutamente incapazes para o trabalho, na proporção de 30% (trinta por cento) da remuneração anual do Trabalhador sinistrado se for apenas um e 50% (cinquenta por cento) se forem dois ou mais, recebendo o dobro destes montantes até ao limite de 80% (oitenta por cento) da remuneração anual do sinistrado, se forem órfãos de pai e mãe;

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
		<p>d. Aos descendentes e quaisquer parentes sucessíveis à data do acidente até perfizerem 18 (dezoito), 21 (vinte e um) ou 25 (vinte e cinco) anos, enquanto frequentarem, respectivamente, o ensino básico, secundário ou curso equiparado ou o ensino superior, ou sem limite quando afectados de doença física ou mental que os torne absolutamente incapazes para o trabalho, desde que o sinistrado contribuisse com regularidade para o seu sustento: a cada, 15% (quinze por cento) da remuneração anual do Trabalhador sinistrado, não podendo o total das pensões exceder a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Trabalhador sinistrado.</p>
	<p>Qual é a percentagem máximo a ser paga para casos de pensão de sobrevivência?</p>	<p>As pensões referidas no item anterior são acumuláveis, mas seu total não poderá exceder 80% (oitenta por cento) da remuneração do Trabalhador sinistrado.</p> <p>Se as pensões excederem 80% (oitenta por cento) da remuneração anual do Trabalhador sinistrado, serão as prestações sujeitas a rateio, enquanto esse montante se mostrar excedido.</p>
	<p>Qual é o tratamento dado quando o cônjuge sobrevivente falecer durante o período em que a pensão é devida?</p>	<p>Se o cônjuge sobrevivente falecer durante o período em que a pensão é devida aos filhos, será esta aumentada, nos termos da parte final da alínea c) do no. 1 do artigo anterior.</p>
	<p>Como serão pagas as pensões mensais dos filhos do trabalhador sinistrado?</p>	<p>As pensões dos filhos do Trabalhador sinistrado serão, em cada mês, as correspondentes ao número dos que, com direito a pensão, estiverem vivos nesse mês.</p>

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
<p>18. SUBSÍDIO POR MORTE</p>	<p>Qual é o benefício do Subsídio por Morte?</p>	<p>O subsídio por morte é igual a seis vezes a remuneração mensal do Trabalhador sinistrado, sendo atribuído a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge ou pessoa em união de facto e 50% (cinquenta por cento) aos seus filhos; b. 100% (cem por cento) ao cônjuge ou pessoa em união de facto, não havendo filhos ou aos filhos não havendo cônjuge sobrevivente ou pessoa em união de facto; <p>Se o Trabalhador sinistrado não deixar beneficiários referidos no número anterior, o subsídio por morte é repartido em partes iguais pelos ascendentes.</p>
<p>19. VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES POR MORTE</p>	<p>Quando é que começam a vencer as pensões por morte do trabalhador?</p>	<p>As pensões começam a vencer no dia seguinte ao da morte.</p>
<p>20. SUBSÍDIO DE FUNERAL</p>	<p>Qual é o benefício do Subsídio de funeral?</p>	<p>O subsídio de funeral é igual a duas vezes o salário mínimo do sector de actividade da empresa do Trabalhador sinistrado, pago de uma única vez ao cônjuge sobrevivente ou a quem provar ter suportado as despesas com o funeral.</p> <p>Se o falecimento ocorrer quando o Trabalhador se encontrar na situação de transferido para fora da sua habitual residência, as despesas inerentes as transladações correm por conta da entidade responsável.</p>

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
21. INDEMNIZAÇÕES POR INCAPACIDADE	Qual é a remuneração considerada para cálculos das indemnizações por incapacidade?	<p>As indemnizações por incapacidade temporária absoluta ou parcial são calculadas com base na remuneração diária auferida à data do acidente, quando esta represente remuneração normalmente recebida pelo Trabalhador sinistrado.</p> <p>As pensões por morte e por incapacidade permanente, absoluta ou parcial, são calculadas com base na remuneração líquida normalmente recebida pelo Trabalhador sinistrado.</p>
22. PRESTAÇÕES POR INCAPACIDADE PERMANENTE	Qual é o benefício do trabalhador se do acidente resultar uma Incapacidade Permanente?	<p>Se o acidente ocasionar incapacidade de trabalho permanente ao Trabalhador sinistrado, este terá direito às seguintes prestações:</p> <ol style="list-style-type: none"> Incapacidade Permanente Absoluta: pensão anual e vitalícia igual a 90% (noventa por cento) da remuneração anual; Incapacidade Permanente Parcial igual ou superior a 30% (trinta por cento): pensão anual e vitalícia correspondente a 70% (setenta por cento) da redução sofrida na capacidade geral de ganho; Incapacidade Permanente Parcial inferior a 30% (trinta por cento): capacidade de remição de uma pensão anual e vitalícia correspondente a 70% (setenta por cento) da redução sofrida na capacidade geral de ganho.

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS
<p>23. PRESTAÇÕES POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA</p>	<p>Qual é a base de cálculo das prestações por incapacidade Temporária?</p>	<p>Se o acidente ocasionar incapacidade de trabalho temporária ao sinistrado, este terá direito às seguintes prestações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Incapacidade Temporária Absoluta: indemnização diária igual a 70% (setenta por cento) da remuneração; b. Incapacidade Temporária Parcial: indemnização diária igual a 70% (setenta por cento) da redução sofrida na capacidade geral de ganho.
<p>24. VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES POR INCAPACIDADE</p>	<p>Quando é que começam a vencer as prestações por incapacidade?</p>	<p>As prestações por incapacidade temporária absoluta ou parcial começam a vencer-se no dia seguinte ao do acidente e as pensões por incapacidade permanente absoluta ou parcial, no dia seguinte ao da alta.</p>
<p>25. DETERMINAÇÃO DA INCAPACIDADE</p>	<p>Qual é a referência / base usada para a determinação da incapacidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais?</p>	<p>A determinação da incapacidade é efectuada de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.</p>



Hollard.

seguros

HOLLARD MOÇAMBIQUE COMPANHIA DE SEGUROS S.A.R.L.
Autorização nº 005 / ISSM / DRV / SEG / 2018 | NUIT 400094292

Tel: +258 21 357 700 | Fax: +258 21 313 115
info@hollard.co.mz | sinistros@hollard.co.mz

Maputo - Sede

Av. Sociedade de Geografia nº 269, Edifício Hollard 1º andar, Maputo, Moçambique

Beira

Bairro do Chaimite, Rua Major Serpa Pinto, Edifício do Bulha Shopping, loja nr 12 R/c

Tete

EN7, Bairro Chingodzi Porta 2 e 3, Tete

Nacala

Rua principal número 1, Av. Eduardo Mondlane, Nacala